



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2023-07-28

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JULHO DE 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou a Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Barata, por se encontrar em gozo de férias.
A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 17 /2023

Dia 28 de julho de 2023

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 27.07.2023)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.569.253,70

Operações não orçamentais: € 618.291,67

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA (artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. MORAIS FERNANDES, RUA VITOR GUILHAR E RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO / ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 43/2023 do Serviço de Obras Municipais, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª, para cumprimento do despacho, do dia 17 de julho de 2023, do Exmo. Senhor Presidente de Câmara, para abertura de novo procedimento e tendo em conta o Plano Plurianual de



Investimentos para o ano de 2023, empreitada de “2023EMP10 Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro”, na freguesia de Carrazeda de Ansiães. Anexo o projeto de execução, conforme descrição dos trabalhos nas peças escritas, peças desenhadas, mapa de trabalhos, caderno de encargos, programa de procedimento, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD.

Assim, face ao exposto, propõe-se a abertura do procedimento para a empreitada referida através da seguinte rúbrica.

- *Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro”*
- *Prazo de entrega de propostas – 30 dias.*
- *O valor do preço base da empreitada para efeitos de concurso é de 839.026,29€, acrescido de IVA, com*
- *Prazo de execução da empreitada é de 365 dias.*
- *CPV:45233200-1 – Obras diversas de pavimentação*
- *Cabimento para o ano de 2023 o valor de 250.000,00€ e o restante em 2024.*

De acordo com o artigo 19, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro, com as devidas alterações, o procedimento adotar é o concurso público sem publicidade internacional, pois não atinge o valor de 5.225.000,00€, conforme indicado na alínea a), do n.º3, do artigo 474.º, do CCP.

Em face ao exposto, para cumprimento do art.º 36 do CCP, cabe ao órgão competente decidir a contratação e decisão de autorizar a despesa.

Para o efeito, remeto, para aprovação de V. Ex^a, o anúncio, o programa de procedimento, caderno de encargos, mapa de trabalhos e orçamento onde são indicadas as condições da empreitada e outros elementos que nos termos legais (Código dos Contratos Públicos), terão de ser observados.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente deve ainda deliberar:

- a) A constituição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP);*
- b) Quem tem competências para prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento.*

Deve ser dado cumprimento à norma de controlo interno para efeitos de informação orçamental.

À consideração Superior”

Sobre a informação recaíram as seguintes informações da Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património, ambas do dia 2023-02-27:

“Informe V. Ex.ª que existe saldo na ação 2022/I/22. Mais informo que existe fundo disponível. À consideração superior”

(Doc.3)

Proposta de cabimento n.º 988/2023, a qual demonstra o escalonamento do investimento previsto na ação atrás mencionada.

(Doc. 4)

Informação do Chefe da DOU, datada de 2023-07-24, que se transcreve:

“Fundamentação de contratar (artº 36º do CCP)

Este procedimento tem por objectivo a requalificação das infraestruturas e pavimento das ruas Francisco Sá carneiro, Vítor Guilhar e Dr. Morais Fernandes em Carrazeda de Ansiães.

O preço base encontra-se fundamentado através de consulta preliminar ao mercado nos termos do art. 35º-A do CCP (artº 47º do CCP).

Ao procedimento não é aplicável a divisão em lotes, porquanto a empreitada se destina à execução de infraestruturas urbanísticas na Vila de Carrazeda de Ansiães e a sua divisão técnica em prestações contratuais levaria a graves inconvenientes para a entidade adjudicante, quer financeiros quer na coordenação dos vários trabalhos relacionados, agravado pela especificidade da empreitada que se revelará mais eficiente na gestão de um único contrato, através de economias de escala na repetição de trabalhos, num só estaleiro, um só Plano de Segurança e Saúde e um único operador económico.

Cabe à Câmara Municipal órgão competente para a decisão de contratar, a escolha do procedimento nos termos do artº 38º do CCP, podendo ser adotado concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea c) do artigo 16º e alínea b) do artigo 19º do CCP.

As peças do procedimento não definem proposta anormalmente baixa (artº 71º do CCP).

Os critérios de adjudicação são os da proposta economicamente mais vantajosa cujo modelo de avaliação é da qualidade/preço através critério monofator de mais baixo preço.

É definido o valor da caução, tendo em conta o tipo de trabalhos e a expressão financeira do contrato, o valor de 5% (artº 89º do CCP).

Não há lugar a consultas a entidades externas nos termos do RJUE (nº 5 do artº 36º do CCP).

A intervenção desenvolve-se em espaço público municipal encontrando-se o dono de obra na posse administrativa das parcelas necessárias à execução dos trabalhos.

Propõe-se:

- 1. Decisão de contratar e autorizar a despesa;*
- 2. A escolha do procedimento;*
- 3. Aprovação das peças do procedimento a concurso;*
- 4. Designação do Júri e competências para prestar esclarecimentos.*

O processo encontra-se instruído com os pareceres necessários para desencadear procedimento por concurso público sem publicação no JOUE.

À consideração superior

O Chefe da DOU

Fernando Jaime Castro Candeias “

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

- 1. Autorizar a despesa e determinar a abertura do procedimento com vista à execução do investimento, adotando-se o procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, aprovando e rubricando as peças do procedimento para o efeito.**
- 2. Designar o seguinte Júri do procedimento: Presidente: Fernando Jaime Castro Candeias; 1º Vogal: Jorge Miguel Teixeira Almeida, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal: Fernanda Maria Passeira Sousa Félix; Vogais Suplentes; Paulo Jorge Correia Lopes (1º), Maria Fernanda Santos Borges (2º).**
- 3. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar todos os esclarecimentos relativos às peças do procedimento.**
- 4. Como Gestor do Contrato foi designado o Chefe da DOU, Fernando Jaime Castro Candeias.**

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA ANSIÃES (PECA) / 2º AVISO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Aviso de Abertura de candidaturas à aquisição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou o Aviso de Abertura de candidatura à aquisição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães;
- b) Para integrar a Comissão de Análise nomeou os seguintes membros:
 - Presidente: Fernando Jaime Castro Candeias, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo;
 - Vogais: Maria Paula Machado Monteiro Reis, Técnica Superior (Área de Economia), que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos; e Fernando Luz Inácio, Técnico Superior (Área de Ciências Empresariais).
 - Vogais suplentes: João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e Manuel João Ferreira, Técnico Superior (Área de Administração Autárquica).

(Aprovado em minuta)

11ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES / 8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

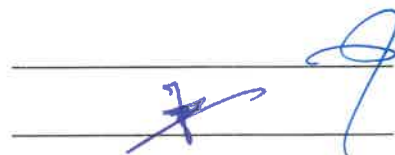
Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 111/2023 da sessão de Contabilidade e Património, datada de 2023/07/25, que se transcreve:

“Exmo. Senhor: Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta



regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto –Lei nº 192/2015 -(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 11ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €897.426,67, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 9ª alteração ao orçamento da despesa, a 7ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e 8ª alteração permutativa ao plano de investimentos do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €198.700,00;

-Diminuições: €198.700,00.

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Á consideração superior, ”

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2023-07-25, que se transcreve: “Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2023-07-27, que se transcreve:

“PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL

Considerando que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com a alínea d) do artigo 15º do regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que no referido diploma legal se estabelece que os municípios, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabeleçam critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, tornando-se assim necessária a elaboração do referido regulamento.

Considerando que da conjugação do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, resulta que à Câmara Municipal compete apresentar à Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município. proponho que a câmara municipal de Carrazeda de Ansiães delibere a criação de um regulamento municipal denominado “Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Carrazeda de Ansiães”.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 27 de julho de 2022

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves*

(Doc.2)

Projeto do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de regulamento e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou submetê-lo a consulta pública.

(Aprovado em minuta)

GOZO DE FÉRIAS DA SRA. VICE-PRESIDENTE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação da Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, datada de 2023/07/19, dando conhecimento do gozo de onze dias de férias, no período de 24 de julho a 7 de agosto do ano de 2023.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“ANSIÃES SEM FRONTEIRAS – 2013” / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Normas de participação na atividade denominada “Ansiães sem Fronteiras”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE ARRENDAMENTO E TARIFAS REDUZIDAS / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 11409/22 / INDEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 36/2023 do colaborador, José Marques, datada de 2023/02/16, que se transcreve:

*“Exmo Sr Chefe de Divisão da DAF
Dr. João Carlos Quinteiro Nunes*

*Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea a), artº 2 do Regulamento Municipal Ansiãesjovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, após análise efetuada ao processo, considera-se que a mesma se encontra devidamente instruída, permitindo que transite para avaliação de natureza social.
À consideração superior,”*

Sobre a informação n.º 36/2023 o colaborador, José Marques, informou o seguinte, com a data de 2023-07-17: *“A candidata foi notificada, através de ofício n.º 766/2023 da intenção de indeferimento. Decorrido o prazo de audiência prévia, a candidata não se pronunciou, pelo que a candidatura em apreço é indeferida.”*

(Doc.2)

Informação n.º 39/2023 do Serviço de Ação Social, datada de 2023/02/24, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Chefe da DAF

Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Em relação ao assunto em título e considerando o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento em referência, o rendimento mensal do agregado é superior ao valor de quatro IAS (Indexante de Apoio Social) definido para o ano de 2023, ou seja, os rendimentos são superiores a 1,921.72€/ Mensais.

Assim, informo Vª Ex.ª. que o processo com o registo de entrada n.º 11409/22, não cumpre os requisitos regulamentados ao nível socioeconómico, para beneficiar do apoio previsto nas alíneas: 1) do artigo 2.º e d) do artigo 2.º.

À consideração superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 39/2023 do Serviço de Ação Social, bem como a informação do colaborador José Marques, datada de 2023-07-17, indeferiu o pedido

(Aprovado em minuta)

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE BELVER E MOGO DE MALTA CONSTRUÇÃO DE
ARMAZÉM PARA ARRUMOS – PAVILHÃO MULTIUSOS / MOGO DE MALTA /
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO / PEDIDO DE APOIO
MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, datada de 2023/07/19, a solicitar autorização para o que o colaborador do Município, Eng. Jorge Almeida, possa presidir ao Júri do Procedimento por Consulta Prévia – Construção de Armazém para Arrumos/Pavilhão Multiusos, em Mogo de Mata.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado)

DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS E PREÇOS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara, João Gonçalves, datada de 2023-07-25, que se transcreve:

“PROPOSTA

CELEBRAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE ISENÇÃO D EPAGAMENTOS NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

No dia 12 de agosto comemora-se o Dia Internacional da Juventude. Como é do conhecimento geral a celebração deste dia decorre de uma recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, que teve lugar em Lisboa, entre os dias 8 e 12 de agosto de 1998.

No dia 17 de dezembro de 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua Resolução 54/120 endossou a recomendação feita pela Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude e declarou o dia 12 de agosto como do Dia Internacional da Juventude.

Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães tem por prática frequente comemorar este dia de forma ativa através do lançamento de atividades e iniciativas dirigidas a esta faixa etária;

Considerando que entre os equipamentos municipais existentes são taxadas as entradas nas Piscinas Municipais Descobertas e no Centro Interpretativo do Vale do Tua;

Proponho a isenção ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do pagamento de entrada nas Piscinas Municipais Descobertas e no Centro Interpretativo do Vale do Tua, no dia 12 de agosto, aos jovens até aos 35 anos de idade.

Paços do Concelho, 25 de julho de 2023

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

**FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA GUIA, EM FOZ TUA /
UTILIZAÇÃO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS
PIROTÉCNICOS / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA / RATIFICAÇÃO DE
DESPACHO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 96/2023 do Serviço de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2023/07/06, que se transcreve:

“Em referência ao assunto supramencionado, informo que o Atlético Clube do Tua, com o número de contribuinte fiscal 503569798, requerer autorização prévia para lançamento de Fogo de Artifício, na localidade de Foz Tua, da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, Concelho de Carrazeda de Ansiães, no dia 23 de julho, pelas 19h00 na capela da Nossa Senhora da Guia e no dia 24 de julho, pelas 01h00 da manhã, na Avenida da Estação (junto ao Rio Douro).

Solicita-se ao Gabinete Florestal, avaliação e análise sobre o local de lançamento, e emitir parecer se há inconveniência no solicitado pelo Clube Atlético do Tua, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental e define as suas regras de funcionamento.

À Consideração Superior.

Sobre esta, recaiu a 2023/07/17 parecer favorável do Gabinete Florestal do Município e um despacho de autorização administrativa da Sra. Vice-Presidente, datado de 2023-07-18.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

QUINTA DA CUVETA, VINHOS, LDA / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 25/2023, do Chefe da DAF, datada de 2023-07-27, que se transcreve:

«DANOS PROVOCADOS NA VIATURA DA EMPRESA QUINTA DA CUVETA, VINHOS, LDA. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

OS FACTOS

Por exposição do dia 20 de abril de 2023, a gerência da empresa Quinta da Cuveta, Vinhos, Lda., com sede em Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos originaram danos na sua viatura, da marca NISSAN, modelo PATROL GR, com a matrícula 69-56-LH, nomeadamente o farolim da frente (direito), bem como a aba da frente (direita).

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (Estrada Municipal que liga Ribalonga a Foz Tua)), tendo também apresentado fotografias do local onde os factos ocorreram. O desvio do rail de proteção está bem documentado.

O exponente apresentou igualmente um auto da GNR, bem como estimativa dos custos de reparação, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€ 648,92).

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.

É visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das vias de circulação do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção, pelo que não poderá invocar-se o facto de aquele dano ter sido fortuito e fora do controlo dos Serviços Municipais.

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (desvio do rail de proteção) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).*

CONCLUSÕES:

- 1. Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens;*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
- 4. Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, que se estima no valor de € 648,92.*

Carrazeda de Ansiães, 27 de julho de 2023

*O Chefe da DAF
João Carlos Q. Nunes»*

(Doc.2)

Orçamento da reparação.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 25/2023 do Chefe da DAF, deliberou assumir os custos inerentes à reparação do dano.

(aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 2901/23

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 195/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-19, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Informo V.Ex.ª, que o titular do processo de melhoria de habitação com o registo de entrada n.º 2901/20, no ano de 2020 solicitou a transferência de verba atribuída em reunião de Câmara do dia 16 de outubro de 2020, para o ano de 2021. Sendo que tal pedido de transferência não foi feito do ano de 2021 para o ano de 2022.

Sendo assim, no ano de 2022, aquando do levantamento dos processos não autorizados de anos anteriores, verificou-se que o mesmo não se encontrava autorizado para a devida transferência, tendo sido submetido ao movimento de estorno.

Perante a informação n.º 218/23 do Técnico Eng.º Manuel Monteiro, verifica-se que o munícipe já efetuou a obra.

Perante o exposto nesta data não existe processo de despesa para o referido apoio.

À consideração superior,

Assistente Técnico»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando as informações n.ºs 195/2023 do Serviço de Ação Social e 218/2023 do Chefe da DSPAE e atendendo a que o munícipe reúne os requisitos regulamentares para o efeito, deliberou confirmar o apoio municipal à melhoria de habitação, no valor de € 4.817,00.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO
COM O REGISTO N.º 7339/23****Documento em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 172/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-10, que se transcreve:

«*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 7339/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio à natalidade, previstas no artigo 31.º.

O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo III – Requerimento para efeitos de apoio à natalidade.

Após a análise da situação socioeconómica do agregado familiar e tendo como base os elementos apresentados na instrução da candidatura, a família encontra-se abrangida pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço.

*Pelo facto, **adquire o direito** de beneficiar do subsídio de **apoio à natalidade** no valor de 1 500 € (mil e quinhentos euros), pelo nascimento do seu 2.º filho/a.*

<i>Subsídio</i>	<i>Valor €</i>	
<i>1º Filho</i>	<i>1 000€</i>	
<i>2º Filho</i>	<i>1 500€</i>	<i>X</i>
<i>3º Filho e próximos</i>	<i>2 000€</i>	

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 172/2023 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.500 pelo nascimento do 2º filho/a.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO
COM O REGISTO N.º 6342/23****Documento em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 141/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-06-21, que se transcreve:

«*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 6342/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio à natalidade, previstas no artigo 31.º.

O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo III – Requerimento para efeitos de apoio à natalidade.

Após a análise da situação socioeconómica do agregado familiar e tendo como base os elementos apresentados na instrução da candidatura, a família encontra-se abrangida pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço.

*Pelo facto, **adquire o direito** de beneficiar do subsídio de **apoio à natalidade** no valor de 2 000 € (dois mil euros), pelo nascimento do seu 3.º filho/a.*

<i>Subsídio</i>	<i>Valor €</i>	
<i>1º Filho</i>	<i>1 000€</i>	
<i>2º Filho</i>	<i>1 500€</i>	
<i>3º Filho e próximos</i>	<i>2 000€</i>	<i>X</i>

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 141/2023 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 2.000, pelo nascimento do 3º filho/a.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO
COM O REGISTO N.º 5423/23****Documento em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 109/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-06-12, que se transcreve:

«*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 5423/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio à natalidade, previstas no artigo 31.º.

O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo III – Requerimento para efeitos de apoio à natalidade.

Após a análise da situação socioeconómica do agregado familiar e tendo como base os elementos apresentados na instrução da candidatura, a família encontra-se abrangida pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço.

*Pelo facto, **adquire o direito** de beneficiar do subsídio de **apoio à natalidade** no valor de 1 000 € (mil euros), pelo nascimento do seu 1.º filho/a.*

<i>Subsídio</i>	<i>Valor €</i>	
<i>1º Filho</i>	<i>1 000€</i>	<i>X</i>
<i>2º Filho</i>	<i>1 500€</i>	
<i>3º Filho e próximos</i>	<i>2 000€</i>	

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 109/2023 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000, pelo nascimento do 1º filho/a.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE
HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 12240/23**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 18/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-02-01, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Ex.^a o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 12240/22, não deu entrada com o formulário em vigor. Contudo, considera-se que apresenta todos os elementos necessários para a sua avaliação. Assim, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc.2)

Informação n.º 243/2023, do Chefe a DSPAE, datada de 2023-07-19, que se transcreve:

«Candidatura a apoio na área de habitação no âmbito do RMAESD - 2023

Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 12240/22, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 18/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 243/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 7270/23

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 190/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-18, e que a seguir se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Relativamente ao assunto em título, e considerando a avaliação socioeconómica da candidatura com registo de entrada N.º: 7270/23, informo V^a Ex.^a que o processo não reúne a totalidade dos requisitos exigidos, nomeadamente:

- O rendimento per capita é superior a 70 % do valor da retribuição mínima mensal garantida para o corrente ano de 2023, ou seja, apresenta um rendimento mensal superior a 532€.*

Pelo facto, não adquire o direito de beneficiar do subsídio pretendido.

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 190/2023 do Serviço de Ação Social, nos termos dos artigos 16º e 17º do Regulamento de Apoio aos

Estratos Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, manifestou a intenção de indeferir o pedido, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

MARIA LEONOR GRILO GONÇALVES / BRUNHEDA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 57/2019) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 68/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-06-29, e que a seguir se transcreve:

«Exm.º Senhor Vereador,

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo de entrega de especialidades, referente ao processo de obras n.º 57/2019, para reconstrução de um edifício para habitação unifamiliar, na rua Augusto Martins, na localidade de Brunheda, da Freguesia de Pinhal do Norte, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Maria Leonor Grilo Gonçalves, terminou no passado dia 19 de maio, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, pelo que deve a Câmara Municipal declarar a caducidade.

À Consideração Superior,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 68/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do prazo de entrega de especialidades do licenciamento de obras de reconstrução de um edifício para habitação unifamiliar (processo de obras n.º 57/2019), em nome de Maria Leonor Grilo Gonçalves.

(Aprovado em minuta)

MARIA NATÁLIA RAMOS DA SILVA REIXELO E OUTROS / COLEJA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO

**A ARMAZÉM DE APOIO À AGRICULTURA (ALVARÁ N.º 25/2022) /
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 73/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-07-10, e que a seguir se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o alvará de licença de obras n.º 25/22 referente ao processo de obras n.º 62/21, para construção de um edifício destinado a armazém de apoio à agricultura, em nome de Maria Natália Ramos da Silva Reixelo e Outros, sito no lugar da Fraga, na localidade de Coleja, Freguesia de Seixo de Ansiães, terminou no passado dia 30/06/2023.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 73/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a armazém de apoio à agricultura (alvará de licença de obras n.º 25/2022), em nome de Maria Natália Ramos da Silva Reixelo e outros, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**JOSÉ MARIA BORGES / MOGO DE MALTA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM AGRÍCOLA
(ALVARÁ N.º 34/2021) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 71/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-07-10, e que a seguir se transcreve:

«Exm.º Senhor Vereador:

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o alvará de licença de obras n.º 34/2021, de 2021/11/15, referente ao processo de obras n.º 51/21, para construção de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no lugar das Carvalhas, em Mogo de Malta, da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, em nome de José Maria Borges, terminou no dia 15 de novembro de 2022, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 71/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a armazém agrícola (alvará de licença de obras n.º 34/2021), em nome de José Maria Borges.

(Aprovado em minuta)

DUARTE ALFREDO VIEIRA BORGES / PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 38/2021 / CADUCIDADE DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES E OUTROS ESTUDOS / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2023-07-20, e que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe Duarte Alfredo Vieira Borges informo quanto a:

- 1 - Por despacho do Sr. Vereador datado de 2021/07/19 foi aprovado o projeto de arquitetura referente à construção de edifício de apoio agrícola.*
- 2 – Através do ofício n.º 228/21, datado de 2021/07/19 foram solicitados os projetos de especialidades.*
- 3 – Pareceres de entidades externas.*

Não há lugar a recolha de pareceres.

- 4 – Análise regulamentar.*

Por requerimento datado de 2022/01/18 foi solicitada a prorrogação para entrega das especialidades, sendo deferido por despacho do Sr. Vereador datado de 2022/01/19.

Por requerimento datado de 2022/04/19 foram entregues projetos de especialidades tendo em falta o projeto de ITED ou pedido da sua isenção conforme notificação através do ofício n.º 134/22 datado de 2022/04/28.

Por requerimento de 2023/07/12 vem apresentar pedido de dispensa do projeto ITED.

5 – Proposta / Conclusão

Nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do RJUE “a falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos estabelecidos no n.º 4 ou aquele que resultar de prorrogação concedida nos termos do n.º anterior, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade do processo após audiência do interessado.”

Ora, no presente processo os prazos estabelecidos foram largamente ultrapassados pelo que deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a caducidade do processo após audiência prévia do interessado.

À consideração superior,

O Chefe da DOU»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2023-07-20, manifestou a intenção de declarar a caducidade do processo, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

MARIA IZABEL AREIAS / POMBAL / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPROPIEDADE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 135/23 do serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2023-07-04, e que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe Maria Izabel Areias informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

A requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para três compartes.

2 – Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 – Análise urbanística.

A análise a nível do RPD/MCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1151 será para três partes sem proporções definidas.

O prédio está localizado parcialmente em:

- *Solo Urbano – Urbanizado – Residenciais de Nível II e III e IV*
- *Perímetro Urbano – Pombal*
- *Parque Natural Regional do Vale do Tua*
- *Património Classificado – Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro*

4 – Proposta / Conclusão

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho e o RPD/MCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

À consideração superior,

A técnica superior»

Sobre a informação foi prestado, pelo Chefe da DAF, em 2023-07-20, o esclarecimento que se segue:

“Exma Sra. Vice-Presidente

Devido a lapso no agendamento este assunto não foi presente na reunião da CM de 2023-07-14. Ao que me foi reportado pelos interessados, torna-se necessário efetuar uma escritura, sendo que alguns dos outorgantes se encontram a residir no estrangeiro. Torna-se assim necessário decidir o presente assunto, pelo que proponho que o mesmo seja objeto de despacho de V. Ex.ª, sujeito a ratificação pela Câmara Municipal, na sua próxima reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre a informação recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2023-07-20, que se transcreve: *“Nos termos do informado autorizo a constituição de compropriedade. À Câmara Municipal para ratificação. “*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO DOS ANJOS GORDINHO / LINHARES / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUE DE PARCELA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 133/23 do serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2023-06-15, e que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe António dos Anjos Gordinho informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder a uma operação de destaque num prédio de sua propriedade. O prédio tem 2030,00 m².

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE – destaque de terreno em espaços urbanos.

A parcela de terreno, com forma irregular, inscrito como prédio urbano n.º de matriz 2145, tem as seguintes características:

Área Total: 2030,00 m².

E tem as seguintes confrontações:

Norte – Alexandre Augusto Mariz

Nascente – Ana Joaquina Mendes Silva

Sul – Caminho

Poente – José Trigo

Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno a destacar encontra-se caracterizado como “Solo urbano” e o edifício construído está devidamente licenciado, com licença n.º 15/22.

Descrição dos prédios resultantes:

Parcela A

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 815,00 m². E passará a ter as seguintes confrontações:

Área descoberta: 665,00 m²

Área coberta: 150,00 m²

Norte – Alexandre Augusto Mariz

Nascente – Ana Joaquina Mendes Silva

Sul – Caminho

Poente – Parcela B

Parcela B

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 1215,00 m². Passará a ter as seguintes confrontações:

Área descoberta: 923,07 m²

Área coberta: 291,93 m²

Norte – Alexandre Augusto Mariz
Nascente – Parcela A
Sul – Caminho
Poente – José Trigo

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE.
À consideração superior,
A técnica superior,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 133/23 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a operação de destaque de parcela nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim,


_____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)